



PROJETO DE LEI Nº 20/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 982/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IX do artigo 30 da Lei nº 982/2020, de 26 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“IX – Atuar a defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, não sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.”

Art. 2º. Fica alterado o inciso II do artigo 31 da Lei nº 982/2020, de 26 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“II - Exercer outra atividade remunerada, exceto se houver compatibilidade de horário entre ambas;”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de setembro de 2021.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.



Fernão, aos 29 de setembro de 2021.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 342/2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o “PROJETO DE LEI Nº 20/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 982/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente projeto de lei, dada a relevância da matéria, tem por objetivo sanar o vício de iniciativa da Emenda nº 03/2021 ao Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça que foi vetada por inconstitucionalidade face a ausência de pertinência temática ao Projeto de Lei 16/2021, que abrange matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 25, II e VII e 322 § 3, III da Lei Orgânica Municipal e arts. 144 e 24, § 2º, 2 e 4 da Constituição Estadual.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 243/2021
Data: 01/10/2021 - Horário: 14:48
Legislativo - PE 20/2021

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

À Vossa Excelência, o Senhor Vereador
LUIZ ALFREDO LEARDINI
Presidente da Câmara Municipal
Fernão - SP